



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.133, DO DIA 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de advertência por escrito a servidor público municipal”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que o cumprimento integral da jornada de trabalho constitui dever funcional essencial de todo servidor público, sendo indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando que, mediante análise dos registros oficiais de controle de frequência, foi constatado que a servidora C. B. deixou de cumprir integralmente a carga horária de trabalho a que estava obrigada, iniciando, em diversas ocasiões, suas atividades após o horário estabelecido para o início da jornada, sem autorização da chefia imediata ou apresentação de justificativa legalmente aceita;

Considerando que os relatórios de controle de frequência ("espelho de ponto"), referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026, evidenciam a reiteração de atrasos no início da jornada de trabalho, demonstrando conduta incompatível com os deveres de assiduidade e pontualidade exigidos dos servidores públicos municipais;

Considerando que a observância da jornada de trabalho constitui dever funcional inerente ao emprego público, sendo que seu descumprimento compromete a organização administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a eficiência da Administração;

Considerando que a conduta apurada caracteriza descumprimento dos deveres funcionais inerentes ao emprego público, em afronta às normas que disciplinam a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores municipais;

RESOLVE:

I – Aplicar à **Sra. C. B., matrícula nº 1**4**, ocupante do emprego público de Enfermeira, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, a penalidade de advertência por escrito, em razão do descumprimento do dever funcional de observar integralmente a jornada de trabalho, conforme apurado nos registros de controle de frequência referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026, em razão de reiterados atrasos no início da jornada, sem autorização da chefia imediata e sem apresentação de justificativa legalmente aceita.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

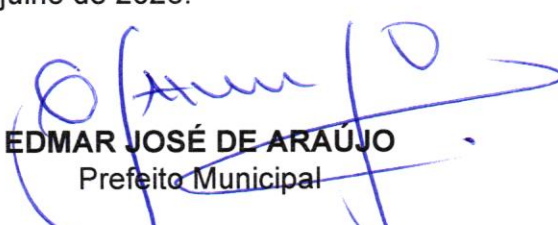
II – Determinar que a presente penalidade seja registrada em seu prontuário funcional, para os devidos fins administrativos.

III – Cientificar o servidor de que a reincidência em conduta da mesma natureza ou a prática de outras infrações disciplinares poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Complementar Municipal nº 04/2011, observadas a gradação das sanções, o contraditório e a ampla defesa.

IV – Determinar que, por ocasião da publicação da presente Portaria, sejam preservados os dados pessoais da servidora, mediante a ocultação das informações que permitam sua identificação, mantendo-se íntegra a versão original, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de julho de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo; Fixado no Mural de Editais desta Prefeitura, e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração

Termo de Ciência

Declaro que recebi, nesta data, cópia integral da Portaria nº 10.133/2026, por meio da qual me foi aplicada a penalidade de advertência por escrito, ficando ciente de seu inteiro teor, de seus fundamentos e dos efeitos administrativos dela decorrentes.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.



Sr. C. B.
Matrícula nº 1**4